

**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (MESTRADO ACADÊMICO) – TURMA 2021.  
EDITAL N.º. 02/2020**

**DECISÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO**

A Comissão de Processo Seletivo reunida no dia 05/11/2020 para promoção da 2ª etapa da seleção, constatou que o candidato **Oliver Van Sluys Menck** identificou a sua carta de interesse/memorial ao colocar seu nome no final do documento, o que contraria o disposto no Edital n.º 02/2020:

4.2.2. As cartas de apresentação deverão ser entregues despersonalizadas (é vedada a identificação do candidato em quaisquer partes). Cada carta receberá um código.

Logo, a inscrição do candidato deveria ter sido indeferida:

3.4. (...) 2. **Somente serão homologadas as inscrições que atenderem todos os itens da documentação obrigatória** (grifamos).

Ocorre que por um equívoco na conferência dos documentos dos inscritos, restou inobservada a mácula na Carta de Interesse/Memorial do candidato, o que ocasionou a homologação definitiva de sua inscrição. O equívoco, no entanto, não pode persistir, uma vez que a manutenção do candidato no processo seletivo é medida que afronta a lisura e a imparcialidade do certame. Há de se considerar que outros candidatos tiveram suas inscrições indeferidas em razão da infringência à mesma regra editalícia.

Em casos como este, preceitua o princípio da autotutela, ou poder-dever de autotutela, que cabe à Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, porque deles não se originam direitos (art. 53, Lei 9784/99; Súmulas 473 e 346 do STF).

Nestes termos a Comissão, com amparo na legislação que rege o tema e mais especificamente no Edital de Processo Seletivo n.º 02/2020 – Turma 2021 PPGEO/UFJF, no OFÍCIO/SEI N.º 131/2020/GER-ACAD-PROPP da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa/UFJF e no poder-dever de autotutela, determina que seja anulado o ato que homologou a inscrição do candidato **Oliver Van Sluys Menck**, com o desfazimento de todas as consequências geradas a partir de então, para em seguida indeferir a inscrição do candidato em razão da identificação nominal da sua Carta de Interesse/Memorial.

Por fim, solicita a Comissão que o interessado seja informado e que a ele seja garantido o prazo de dois dias para recorrer, se assim desejar, da presente *decisão*.

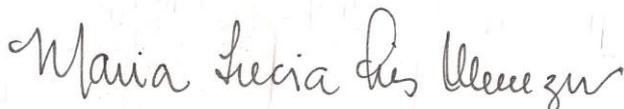
Juiz de Fora, 09 de Novembro de 2020



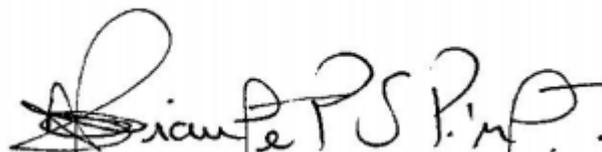
Cézar Henrique Barra Rocha



Geraldo César Rocha



Maria Lucia Pires Menezes



Vicente Paulo dos Santos Pinto